



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

L E I Nº 1603/2004

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Miguel do Iguaçu, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º - Ao Município de São Miguel do Iguaçu, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - coordenar as ações relativas à política municipal do Idoso;
- II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre programas e serviços municipais, estaduais e federais oferecidos e disponibilizados aos idosos;

V - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso.

Art. 8º - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de São Miguel do Iguaçu.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - quatro (04) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria municipal de educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II - quatro (04) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais dedicadas a assistência do idoso e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Clube da Terceira Idade;
- b) Lar dos Idosos;
- c) Provopar -

§ único - A função de Conselheiro será exercida por pessoa maior de 21 (vinte um) anos, sem direito a qualquer remuneração, tendo caráter relevante e seu exercício.

Art. 10 - O mandato do conselheiro será de três anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14 – A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 1º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15 – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de São Miguel do Iguaçu:

- I – promover a integração do idoso no contexto social;
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas e atividades que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;
- VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários do poder público;
- VIII- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o “caput” deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.

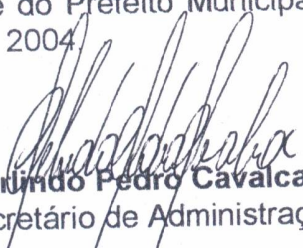
Art. 17 – Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

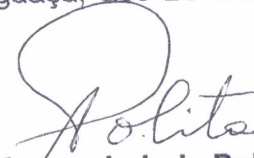
Art. 18 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal do idoso.

Art. 19 – O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 23 dias do mês de junho de 2004.


Arindo Pedro Cavalcanti
Secretário de Administração


Armando Luiz Polita
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO	007	609
DE	20	06 / 04
A	26	06 / 04